

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: y5nqgnnp <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 17/04/2024 Projeto de resolução nº 260/2024 Protocolo nº 3575/2024 Processo nº 1196/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Dispõe sobre a necessidade de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos nos estacionamentos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Esta Lei estabelece a necessidade de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos nos estacionamentos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – Veículo elétrico: veículo que emprega, de modo exclusivo, propulsão por meio de motor elétrico a partir de energia proveniente de fonte externa;

II – Veículo híbrido: veículo que utiliza, de modo combinado, propulsão por meio de motor à combustão e de motor elétrico a partir de energia proveniente de fonte externa.

Art. 2º A ALMT deverá disponibilizar estações de recarga para veículos elétricos e híbridos, em 5% (cinco por cento) das vagas, que ficarão reservadas para esses veículos, distribuídos nos três pavimentos e no estacionamento externo chamado “Estacionamento do Palácio”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

**JUSTIFICATIVA**

Os veículos elétricos e híbridos são a principal estratégia para a descarbonização do setor de transportes; no entanto a mobilidade elétrica enfrenta grandes obstáculos no Brasil. Dentre esses empecilhos, sobressai a carência de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos em vias públicas e em estacionamentos públicos e privados.

A carência de pontos de carregamento não só dificulta a utilização dos veículos elétricos e híbridos, mas



também desestimula a aquisição de novos automóveis desses tipos. No intuito de atenuar esse problema, propomos estabelecer a disponibilização de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos, em estacionamentos privados de uso coletivo, e em estacionamentos e vias públicas.

Quanto aos estacionamentos privados e públicos, propomos a instalação de pontos de recarga por porcentagem das vagas, atendendo para diferença na capacidade de investimento por parte do setor privado e do público.

Em última análise, a aprovação deste projeto contribuirá para o aproveitamento do enorme potencial brasileiro de adoção de veículos elétricos e híbridos. Conforme o estudo intitulado O futuro da mobilidade no Brasil: uma rota para eletrificação, da empresa de consultoria empresarial McKinsey & Company, o Brasil deverá ter 11 milhões de automóveis movidos à bateria elétrica em 2040, que representarão 55% das vendas dos novos veículos, 20% do parque instalado e US\$ 65 bilhões em receita anual. Para concretizar esse potencial, mostram-se imprescindíveis estímulo à demanda por veículos movidos à bateria elétrica e mudanças estruturais e regulatórias - medidas para que nossa proposta poderá cooperar indubitavelmente.

Nosso projeto integra o esforço que todos nós devemos realizar para a popularização dos carros elétricos e híbridos no Brasil. Segundo o estudo citado, embora os brasileiros se mostram mais sensíveis do que outras nacionalidades às questões de sustentabilidade e de mobilidade elétrica, o crescimento da eletrificação no transporte depende de investimentos públicos e privados em quatro setores: “apoio para quem compra, política de incentivo industrial, investimentos constantes em pontos de recarga e adequação da infraestrutura de geração e transmissão energética”.

Convictos de que os argumentos expostos demonstram a oportunidade e a conveniência política de nossa iniciativa, rogamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Abril de 2024

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual